

APÊNDICE 2 AO ANEXO X

BRASIL - LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>Condições gerais</u> Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do GATS, que reconhecem, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos que são diferenciados em termos de setores e modos de prestação. Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação à regulamentação interna ou à introdução de nova regulamentação com vista a alcançar objetivos políticos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do Acordo. Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base numa abordagem de lista positiva, sendo os setores e subsetores individuais identificados de acordo com a lista de classificação constante do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e números preliminares correspondentes da CPC. Quando não houver referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Brasil não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico. Para fins de interpretação dos compromissos do Brasil, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a internet, será limitada ao modo 1. Quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 estão condicionados a que o outro Estado Parte obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores¹. Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%² de			

¹ As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.

² Os percentuais de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões de serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Uma vez que o percentual acima mencionado tenha sido novamente atingido por esse outro Estado Parte em um ano civil, os compromissos suspensos do Brasil em relação a esse Estado Parte serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação de Listas de Compromissos Específicos) do Acordo.			

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES DE SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTE ANEXO	3) (a) Os prestadores de serviços estrangeiros e os investidores que desejarem prestar serviços e realizar atividades de investimento como pessoa jurídica no Brasil deverão assumir uma das formas societárias previstas na legislação brasileira. (b) Nas faixas fronteiriças (zonas situadas a menos de 150 km das fronteiras nacionais) e em algumas regiões (Bacia Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e o Pantanal do Mato Grosso), é necessária autorização para algumas atividades, incluindo as seguintes: (i) instalação e operação de meios de comunicação com o objetivo de explorar serviços de radiodifusão sonora ou radiodifusão sonora e de imagem;	1), 2), 3), 4) (i) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões do seu território, bem como garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural. (ii) Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como impondo quaisquer obrigações relativas a subsídios ou subvenções concedidos pelo Brasil, incluindo empréstimos, garantias e seguros. (iii) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter incentivos em favor de seus serviços e prestadores de serviços, com o objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(ii) estabelecimento e exploração de instalações industriais de especial interesse para a segurança nacional; (iii) estabelecimento e funcionamento de empresas envolvidas na prospecção, extração e exploração de recursos minerais e no fornecimento de energia hidráulica; e (iv) estabelecimento de empresas envolvidas no assentamento rural. No caso de (ii), (iii) e (iv), as respectivas empresas devem cumprir os seguintes requisitos, entre outros: 51% do capital da empresa deve ser detido por cidadãos brasileiros; a administração deve ser feita por cidadãos brasileiros, que devem ser a maioria. Caso tais atividades sejam realizadas por apenas um indivíduo, somente cidadãos brasileiros poderão receber autorização especial. No caso (i), o capital da empresa deve ser totalmente detido por cidadãos brasileiros.	normas no Brasil. Essa reserva inclui, por exemplo, medidas tributárias e preferências para serviços e prestadores de serviços brasileiros. 3) O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado por meio de um procedimento declaratório e eletrônico junto ao Banco Central do Brasil. 4) Os contratos de trabalho temporários devem ser aprovados pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(c) A aquisição ou arrendamento de imóveis rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre imóveis rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira está sujeita a condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas pelas leis e regulamentos internos do Brasil. Salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos internos do Brasil, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. 3) e 4) Em empresas com 3 (três) ou mais empregados, dois terços da força de trabalho devem ser compostos por cidadãos brasileiros, que devem representar dois terços da folha de pagamento. Os membros do Conselho Fiscal e do conselho de administração das sociedades de capital aberto e seus administradores devem residir no		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Brasil. No caso de “<u>Transferências dentro da empresa</u>”, a nomeação de executivos e gerentes depende da comprovação do investimento pelo prestador de serviços estrangeiro. No caso dos “prestadores de serviços por contrato”, as autorizações de trabalho dependem da apresentação de um programa de treinamento para os empregados brasileiros. 4) Não consolidado, exceto para medidas relacionadas às seguintes categorias: A) Pessoal-chave <u>1. Transferências dentro da empresa (ICT)</u> Definição: Funcionários de uma empresa/parceria/firma estabelecida em um Estado da EFTA que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço por meio de presença comercial (seja por meio de		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	um escritório de representação, filial, subsidiária ou afiliada) no Brasil. Deve existir uma ligação associada entre o prestador de serviços no Brasil e sua sede no exterior. Deve haver uma vaga para o cargo. As pessoas jurídicas devem obedecer à proporcionalidade de, no mínimo, dois cidadãos brasileiros para cada três (3) funcionários. Os funcionários referem-se a: (a) Executivos Definição: Os executivos são aqueles que dirigem principalmente a gestão da organização e exercem ampla liberdade na tomada de decisões. A nomeação de cada Executivo ou Diretor deve estar relacionada com: (i) investimento no valor mínimo de US\$ 50.000, desde que a empresa crie		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	dez novos empregos durante os primeiros dois (2) anos após sua constituição ou entrada do Executivo ou Diretor; ou (ii) a empresa deve ter investido um valor mínimo de US\$ 200.000 no Brasil. Duração da estada: até 3 (três) anos. (b) Gerentes Definição: Os gerentes são aqueles que dirigem principalmente a organização/departamento/subdivisão e exercem funções de supervisão e controle sobre outros funcionários de supervisão, gerenciais ou profissionais. A nomeação de um gerente ou administrador deve estar relacionada com: (i) investimento no valor mínimo de US\$ 50.000, desde que a empresa crie dez novos empregos durante os primeiros dois (2) anos após a sua constituição ou entrada do gerente ou administrador; ou		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(ii) a empresa deve ter investido um valor mínimo de US\$ 200.000 no Brasil. Duração da estada: até 3 (três) anos. (c) Especialistas Definição: Especialistas são aqueles que possuem conhecimentos avançados essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos exclusivos da organização. O contrato pertinente deve ser aprovado pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral. A aprovação dos contratos de técnicos especializados e profissionais altamente qualificados leva em consideração a compatibilidade de suas qualificações com a área de atuação da empresa e sua experiência profissional de pelo menos 3 (três) anos. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	profissionais e técnicos em relação a profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil. Duração da estada: até 1 (um) ano. <u>2. Visitantes a negócios</u> (a) Vendedores de serviço Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no Brasil para a venda de serviços ou para celebrar contratos para tal venda em nome desse prestador de serviços. Os representantes desses prestadores de serviços não se envolverão na venda direta ao público em geral nem na prestação de serviços por conta própria. Esses representantes não receberão qualquer remuneração proveniente de fonte localizada no Brasil. Duração da estada: até 90 dias.		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(b) Pessoas responsáveis pela criação de uma presença comercial Definição: Funcionários de uma pessoa jurídica com o objetivo de estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no Brasil. Os funcionários dessas pessoas jurídicas não se envolverão na venda direta ao público em geral nem na prestação de serviços. Refere-se apenas a funcionários de uma pessoa jurídica que ainda não tenha presença comercial no Brasil. Tal funcionário não receberá qualquer remuneração proveniente de fonte localizada no Brasil. Para estabelecer uma presença comercial, os Visitantes de Negócios devem nomear como representante uma pessoa residente no Brasil. Duração da estada: até 90 dias.		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	B) Prestadores de serviços por contrato Definição: Funcionários de uma empresa/parceria/firma sediada no exterior que entram temporariamente no Brasil para prestar um serviço de acordo com um contrato entre seu empregador e um consumidor de serviços no Brasil. Restrito a funcionários de empresas sediadas no exterior sem presença comercial no Brasil. Os funcionários dessas empresas sediadas no exterior recebem sua remuneração do empregador. Os funcionários possuem qualificações educacionais e profissionais adequadas e relevantes para o serviço a ser prestado. Uma pessoa jurídica de um Estado da EFTA deve obter um contrato de prestação de serviços para a prestação do serviço no Brasil.		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve haver um contrato de assistência técnica ou transferência de tecnologia entre a empresa de um Estado da EFTA e o consumidor do serviço no Brasil. Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, deve haver: a) justificativa da necessidade dos serviços desse profissional, tendo em vista os profissionais disponíveis no Brasil; e (b) comprovação de experiência prévia de pelo menos 3 (três) anos. Caso a empresa de um Estado da EFTA não tenha profissionais brasileiros, ela deverá apresentar um programa de treinamento que contemple profissionais brasileiros. Duração da estada: até 1 (um) ano.		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	C) Instaladores e técnicos de manutenção (IM) Definição: Especialistas qualificados que sejam funcionários de uma empresa localizada em um Estado da EFTA sem presença comercial no Brasil, prestando serviços de instalação ou manutenção de máquinas ou equipamentos industriais. A prestação desse serviço deve ocorrer mediante o pagamento de uma taxa ou com base em um contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da máquina ou do equipamento e o proprietário dessa máquina ou equipamento, sendo ambas empresas (excluindo qualquer prestação de serviços relacionada com as empresas mencionadas no CPC 872). Restrito a funcionários de empresas sediadas no exterior sem presença comercial no Brasil. Os funcionários dessas empresas sediadas no exterior recebem sua remuneração do empregador. Os funcionários possuem		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	qualificações educacionais e profissionais adequadas e relevantes para o serviço a ser prestado. Uma pessoa jurídica de um Estado da EFTA deve obter um contrato de prestação de serviços para a prestação do serviço no Brasil. O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve haver um contrato de assistência técnica ou transferência de tecnologia entre a empresa de um Estado da EFTA e o consumidor do serviço no Brasil. Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, deve haver: a) justificativa da necessidade dos serviços desse profissional, tendo em vista os profissionais disponíveis no Brasil; e (b) comprovação de experiência prévia de pelo menos 3 (três) anos.		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Caso a empresa de um Estado da EFTA não tenha profissionais brasileiros, ela deverá apresentar um programa de treinamento que contemple profissionais brasileiros. Duração da estada: até 1 (um) ano. Para todas as categorias: Todos os outros requisitos, de acordo com as leis e regulamentos nacionais		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	relativas à entrada, permanência e trabalho continuam a ser aplicáveis. A autorização de trabalho estará condicionada ao desempenho da função à qual se refere a autorização de trabalho, autorizada pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral.		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS 1.A. Serviços profissionais (a) Serviços jurídicos (CPC 861, unicamente consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As empresas que prestam consultoria jurídica em direito internacional e em direito estrangeiro devem ser constituídas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, limitando seus objetivos comerciais exclusivamente à consultoria em direito internacional e em direito estrangeiro. Todos os sócios das empresas devem ser consultores em direito internacional e estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) É necessário estabelecer uma entidade jurídica não anônima, na qual pelo menos 51% da propriedade seja de profissionais devidamente registrados que assumirão a responsabilidade técnica pela prestação do serviço.³ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Requisitos especiais de registro para contadores que desejam auditar empresas como instituições financeiras e associações de poupança e financiamentos. As normas brasileiras de contabilidade e auditoria devem ser seguidas. Os técnicos habilitados a assinar relatórios de auditoria em nome de empresas especializadas devem ter exercido auditorias financeiras no território brasileiro por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, a partir da data do registro como contador no Conselho Regional de Contabilidade. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

³ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços tributários, incluindo serviços de preparação, planejamento e revisão de impostos (CPC 863, excluindo serviços jurídicos)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) É necessário estabelecer uma entidade jurídica não anônima, na qual pelo menos 51% da propriedade seja de profissionais devidamente registrados que assumirão a responsabilidade técnica pela prestação do serviço.⁴ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não é permitida a participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por cidadãos brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais..	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

⁴ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.⁵ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.⁶ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

⁵ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência.

⁶ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ⁷ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ⁸ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(h) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

⁷ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência.

⁸ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.⁹ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

⁹ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, prevista para fins de transparência.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.B. Serviços de informática e afins (CPC 84, exceto serviços de carimbo de data/hora e serviços de certificação digital) ¹⁰	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
1.C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento (a) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851)	1) A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou concessionárias para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais.	1) O Brasil reserva-se o direito de limitar, dentro de seu território, atividades de campo e pesquisas científicas que impliquem o deslocamento de recursos humanos e materiais, com o objetivo de coletar dados, materiais, espécimes	

¹⁰ Serão considerados serviços informáticos e afins, independentemente de serem prestados através de uma rede, incluindo a Internet: (a) consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, suporte, assistência técnica ou gerenciamento de ou para computadores ou sistemas de computador; (b) programas de computador definidos como os conjuntos de instruções necessárias para fazer com que os computadores funcionem e se comuniquem (por si mesmos), além de consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, adaptação, manutenção, suporte, assistência técnica, gerenciamento ou uso de ou para programas de computador; (c) processamento de dados, armazenamento de dados, hospedagem de dados ou serviços de banco de dados; (d) serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores; e (e) serviços de treinamento para funcionários de clientes, relacionados a programas de computador, computadores ou sistemas de computador, e não classificados em outra categoria. Para maior certeza, os serviços habilitados por computador e serviços relacionados não devem ser necessariamente considerados como serviços de informática e serviços relacionados em si mesmos.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma 3) Não será concedida autorização a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, nem a pessoas jurídicas sob controle estrangeiro, para realizarem atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de objetos ou bens afundados, submersos, encalhados ou perdidos em águas sob jurisdição nacional ou em zonas costeiras. As autorizações só serão concedidas para pesquisa e pesquisa científica por estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas, organizações governamentais ou privadas) ou por organizações internacionais quando resultantes de contratos ou acordos com instituições brasileiras, a menos que nenhuma entidade brasileira esteja interessada em assumir esses compromissos. A pesquisa científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser realizada por estrangeiros com	biológicos e minerais, partes da cultura nativa e da cultura popular. 2) Nenhuma 3) Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisas científicas em águas jurisdicionais brasileiras deverão ter a bordo um representante designado pela Marinha do Brasil, salvo decisão em contrário; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e rota prevista para as 24 horas seguintes. Se solicitado pelo governo brasileiro, os navios devem ter a bordo um tripulante que fale português, para servir como intérprete. As atividades de pesquisa científica na plataforma continental e nas águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão inspecionadas por representantes especificamente designados pela Marinha do Brasil e por observadores de outros ministérios ou instituições.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	consentimento prévio do Governo Brasileiro. A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou concessionárias para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma. As limitações indicadas na subseção 1.C.(a) aplicam-se no caso de atividades interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento que envolvam pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.D. Serviços imobiliários (a) Envolvendo propriedade própria ou arrendada (CPC 821) (b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
1.E. Serviços de aluguel/leasing sem operadores	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Relacionado a navios (CPC 83103)	2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Relacionado a aeronaves (CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Relacionado a outros equipamentos de	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
transporte (CPC 3101+83102+83105)	3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.).	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(d) Relacionado a outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.).	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Outros (CPC 832)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
		3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
1.F. Outros serviços prestados a empresas (a) Serviços de publicidade (CPC 871) Não inclui obras audiovisuais publicitárias.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A liderança deve permanecer com os parceiros brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade do Brasil. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)			
(b.1) Serviços de pesquisa de mercado (CPC 86401)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b.2) Serviços de pesquisa de opinião pública (CPC 86402)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Serviços relacionados com consultoria de administração (CPC 866)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (CPC 881)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado* 2) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado* 2) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) (excluindo a propriedade dos barcos de pesca)	3) Em áreas próximas às fronteiras nacionais, são proibidos atos relacionados à colonização e loteamentos rurais. Se e quando autorizados, 51% do capital desses prestadores de serviços deve ser detido por cidadãos brasileiros e o conselho de administração deve ser composto, em sua maioria, por cidadãos brasileiros, que devem exercer o controle. Um estrangeiro residente no Brasil e uma pessoa jurídica estrangeira autorizada a trabalhar no Brasil só podem adquirir imóveis rurais nos termos da legislação brasileira.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883+5115)	1) A exploração e extração de recursos minerais e o uso do potencial hidrelétrico só podem ser realizados por cidadãos brasileiros ou empresas constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e que tenham sua sede e administração no Brasil. 2) Nenhuma 3) Os prestadores estrangeiros de serviços só poderão exercer atividades no território nacional se estiverem associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. O parceiro brasileiro deve manter a liderança. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+885, exceto 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(l) Investigação e segurança (CPC 873, exceto 87309)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A propriedade e a administração de prestadores especializados em serviços	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861-8866, exceto 63309)	de investigação e segurança são proibidas a estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(p) Serviços fotográficos (CPC 875, exceto 87504 e 87509)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t) Outros: serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais) (CPC 87905)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO 2.A. Serviços postais (exceto as atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que compreendem a coleta,	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
recebimento, manuseio, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, seja para destinos nacionais ou internacionais, incluindo qualquer forma de remessa, seja prioritária, não prioritária, urgente, expressa, etc., bem como a emissão de selos e outros pagamentos de postagem) (CPC 7511)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.C. Serviços de telecomunicações			
(a) “Serviços de telecomunicações” significa o transporte de sinais eletromagnéticos, som, dados, imagens e qualquer combinação destes, excluindo a radiodifusão. (b) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações. (c) Todos os prestadores de serviços, para poderem prestar serviços de telecomunicações no Brasil, precisam obter uma licença da Anatel. As licenças serão concedidas apenas a prestadores devidamente estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que exige que a sede e a administração estejam localizadas no território brasileiro e que a maioria das ações com direito a voto seja detida por pessoas físicas residentes no Brasil ou por empresas devidamente estabelecidas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que exige que a sede e a administração estejam localizadas no território brasileiro. (d) Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui nenhum compromisso relacionado com as atividades cujo conteúdo é transportado por um serviço de telecomunicações. O conteúdo e o tratamento dessas atividades são regulamentados pelos respectivos setores. (e) Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros, sempre que estes ofereçam condições técnicas, operacionais ou comerciais equivalentes às dos satélites estrangeiros. Um satélite brasileiro é aquele que utiliza os recursos orbitais e o espectro de radiofrequências notificados pelo país à ITU, ou distribuídos ou atribuídos a ele, e cuja estação de controle e monitoramento está instalada em território brasileiro. O uso de um satélite estrangeiro só será permitido mediante a contratação de uma empresa constituída sob a lei brasileira e com sede e administração no país, como representante legal do operador estrangeiro. As decisões regulatórias a esse respeito são baseadas em um processo transparente e objetivo e em uma base de reciprocidade. (f) Não serão aplicados limites à quantidade de licenças que podem ser concedidas para a prestação de serviços de telecomunicações, exceto em casos de impossibilidade técnica, como disponibilidade de espectro, ou para evitar prejuízos à prestação de modalidades específicas de serviços de interesse público.			

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Os serviços de valor agregado não são definidos como serviços de telecomunicações nas leis e regulamentos nacionais do Brasil. (h) Os prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo estabelecidos no Brasil, de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, terão o direito de utilizar instalações físicas (postes, dutos, condutas, servidões) pertencentes ou controladas por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis. A agência reguladora responsável pelas instalações a serem utilizadas definirá as condições para o cumprimento adequado desta disposição.			

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) As autorizações para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse restrito podem ser concedidas a pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil e com sede e administração no Brasil, bem como a outras pessoas jurídicas ou físicas estabelecidas ou residentes no Brasil.			
Serviços locais, de longa distância e internacionais, para uso público e não público, prestados com o uso de qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc.). (a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521) (b) Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (CPC 7523**) (c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**) (f) Serviços de fax (CPC 7521**+7529**)	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a interconectar-se em regime transfronteiriço com operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. Outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços de retorno de chamada, não são permitidas. Os consumidores brasileiros devem manter relações comerciais ou jurídicas exclusivamente com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil. 2) Não consolidado	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a interconectar-se em regime transfronteiriço com operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. Outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços de retorno de chamada, não são permitidas. Os consumidores brasileiros devem manter relações comerciais ou jurídicas exclusivamente com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil. 2) Não consolidado	1. O Brasil entende que seus compromissos no Setor 2.C (Serviços de Telecomunicações) sob o Modo 1 (Prestação transfronteiriça) não concedem quaisquer direitos a pessoas jurídicas não estabelecidas em seu território, além daqueles previstos nas leis e regulamentos internos do Brasil. 2. Para efeitos do Acordo, a prestação de serviços de telecomunicações ao abrigo do Modo 1 não inclui o transporte de sinais com origem e destino no mesmo país, mesmo que esse transporte seja efetuado por meio de um satélite operado a partir de outro país. 3. Quando for necessário atribuir espectro para a prestação de serviços de telecomunicações, a autoridade competente de um Estado Parte deverá prever um processo transparente e

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522**+7523**)	3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	competitivo para a atribuição do espectro, que inclua o seguinte: (a) um processo de consulta pública sobre o processo de atribuição; (b) detalhes suficientes do processo para se candidatar e licitar o espectro, incluindo o fornecimento de tempo razoável suficiente para que todos os candidatos possam analisar e examinar os requisitos e preparar suas propostas; (c) os princípios e critérios detalhados para a seleção entre os candidatos; e (d) um método transparente e objetivo para determinar a elegibilidade para a atribuição do espectro.
(o) Outros serviços básicos de telecomunicações	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
Serviços móveis	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
Serviços celulares analógicos/digitais	3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços móveis por satélite a nível mundial Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) Serviços móveis com recurso partilhados (<i>trunking</i>) (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS 3.A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ¹¹	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

¹¹ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3.B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.¹² 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

¹² Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.¹³ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.¹⁴ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.E. Outros (CPC 511+515+518)	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	

¹³ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

¹⁴ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ¹⁵ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO 4.A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621, exceto 62118) 4.B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622, exceto 62271)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma	

¹⁵ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4.C. Serviços de varejo (CPC 631, 6113, 6121, 632, exceto 63297) 4.D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
6.A. Serviços de esgoto (CPC 9401)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
6.D. Outros Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (CPC 9404) Serviços de controle de ruído (CPC 9405)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de remediação e limpeza de solo e água (CPC 9406) Outros serviços de proteção ambiental não classificados em outras categorias (CPC 9409)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
(a) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer tipo de medida prudencial que não seja aplicada como uma discriminação arbitrária ou injustificável contra serviços financeiros ou prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte, nem como uma restrição dissimulada ao comércio de serviços financeiros. (b) Os prestadores de serviços financeiros devem ser organizados como uma “sociedade anônima” (empresa de capital aberto), salvo indicação em contrário. (c) Os prestadores de serviços financeiros bancários devem ser autorizados por decreto presidencial para serem constituídos de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. (d) Os vendedores de serviços prestados a empresas, os prestadores de serviços por contrato e os profissionais independentes não estão autorizados a prestar serviços financeiros no Brasil. (e) Existem requisitos regulatórios para a aquisição de serviços financeiros estrangeiros por instituições financeiras brasileiras. (f) A transferência de informações, incluindo informações pessoais, para dentro e fora do território brasileiro por meios eletrônicos ou outros, para a condução de negócios dentro do escopo da licença, autorização ou registro concedido por uma autoridade financeira brasileira a um prestador de serviços financeiros de um Estado da EFTA, deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos nas leis e regulamentos internos do Brasil. (g) Serviços financeiros prestados por um prestador de serviços financeiros offshore¹⁶ não estão incluídos nesta lista.			

¹⁶ Prestador de serviços financeiros offshore significa um prestador de serviços financeiros, constituído em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de um Estado Parte, que é detido ou controlado por não residentes de qualquer Estado Parte e cujas atividades estão principalmente relacionadas com não residentes, geralmente numa escala desproporcional em relação à dimensão da economia do Estado anfitrião. Essas instituições não pertencentes ou controladas por residentes, se consideradas como pessoas jurídicas de um Estado Parte, poderiam se beneficiar do Acordo de uma forma que não seria possível se suas transações fossem realizadas a partir do país de origem do proprietário ou controlador.

<http://www.imf.org/external/pubs/ft/eds/Eng/Guide/file6.pdf>.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A. Seguros e serviços relacionados com seguros			
(a) Os seguros definidos como obrigatórios por lei só podem ser contratados no Brasil.			
(b) As resseguradoras domiciliadas no exterior devem ser registradas junto ao supervisor de seguros como resseguradoras ocasionais sem escritório de representação ou como resseguradoras admitidas com escritório de representação no Brasil e atender a requisitos prudenciais específicos.			
(c) As resseguradoras domiciliadas em países ou jurisdições onde o rendimento das empresas não é tributado ou é tributado a uma taxa inferior a 20% ou cujas leis e regulamentos nacionais impõem sigilo sobre a propriedade das empresas não estão autorizadas a registrar-se como resseguradoras ocasionais. No entanto, é possível o registro para a prestação de serviços de resseguro como resseguradoras admitidas.			
(d) As resseguradoras admitidas devem manter um depósito mínimo em uma conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculado ao supervisor de seguros.			
(e) O resseguro para seguros de vida com acumulação de capital (produtos de acumulação), planos de previdência e outros produtos com características de poupança com valor em dinheiro só pode ser colocado no Brasil.			
(f) O resseguro transfronteiriço está sujeito à condição de que 40% de cada cessão tenha de ser primeiro oferecido às resseguradoras locais com direito de preferência, desde que estas ofereçam condições semelhantes às do mercado internacional.			
(g) Os representantes técnicos dos prestadores de serviços de seguros, resseguros e retrocessões, bem como dos prestadores de serviços relacionados, devem ter residência permanente no Brasil.			
(h) O seguro direto (incluindo o cosseguro) e o seguro e retrocessão – com exceção do CPC 81299 e do CPC 8140 – só podem ser prestados por pessoas jurídicas.			

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.1. Seguro direto (incluindo cosseguro) (a) Vida (exceto fundos de pensões fechados) (CPC 8121)	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma, exceto que os prestadores de planos de previdência não estão autorizados a exercer outras atividades comerciais, incluindo outros serviços de seguros de danos; os prestadores de seguros de vida estão autorizados a prestar seguros de	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma	3) O estabelecimento de filiais de empresas estrangeiras sem a necessidade de constituição como pessoa jurídica brasileira pode ser permitido individualmente por meio de autorização presidencial.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) De danos (CPC 8129) (b.1) Serviços de seguro de saúde (exceto sistemas pré-pagos) (CPC 81291)	danos, mas não a exercer outras atividades comerciais; aplicam-se disposições horizontais. 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas. 1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção. 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas. 1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b.2) Serviços de seguro de carga (marítimo, aeronáutico, terrestre e outros) (CPC 81294)	1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção. 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	
(b.3) Serviços de seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações (CPC 81293)	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais.	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.2. Resseguro e retrocessão	Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	
	2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	
	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção.	3) Nenhuma	
	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	
	1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a prestadores não residentes.	1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Intermediação de seguros e resseguros, como corretagem e agenciamento (CPC 81299)	2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a prestadores não residentes.	2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	
	3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	
	4) O resseguro e a retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	4) O resseguro e a retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma, exceto que o prestador de serviços de corretagem deve ser	3) Nenhuma, exceto que, para a intermediação de seguros, o	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Serviços auxiliares de seguros, tais como consultoria, serviços atuariais, avaliação de riscos e serviços de liquidação de sinistros (CPC 8140)	organizado sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada e, para a intermediação de resseguros, seu único objetivo comercial deve ser atuar como intermediário na contratação de resseguros e retrocessões. 4) Nenhuma 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Nenhuma outra além do que está indicado horizontalmente na seção geral para serviços de consultoria.	representante técnico e o diretor técnico (ou sócio-gerente) devem ser residentes permanentes no Brasil. 4) Nenhuma 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além do indicado horizontalmente. 4) Nenhuma outra além do indicado horizontalmente.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros) Disposições horizontais do subsetor: (a) Para compromissos no âmbito do modo 3): O estabelecimento de instituições financeiras, tais como bancos de qualquer tipo, empresas de financiamento ao consumidor ou imobiliário/hipotecário, cooperativas ou empresas de crédito, empresas de leasing, corretoras e distribuidoras, bem como o aumento da participação de pessoas estrangeiras (pessoas físicas ou jurídicas) no capital de instituições financeiras constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, requer uma autorização específica concedida caso a caso pelo Poder Executivo, por meio de decreto presidencial. Podem ser exigidas condições específicas. As instituições autorizadas a exercer atividades financeiras só podem exercer as atividades autorizadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. Os escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais. (b) Todos os membros da alta administração dos prestadores de serviços financeiros devem ser residentes permanentes no Brasil. É necessário ter domicílio no Brasil, mas esse conceito não é discriminatório, pois atualmente é extensível a estrangeiros não residentes. Na prática, basta um endereço no Brasil para se cadastrar, sendo aceito endereço comercial. (c) Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a Internet, será sempre considerada como Modo 1.			
(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumidor, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. Não consolidado para faturação. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(c) Arrendamento financeiro (<i>leasing</i>)	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto no caso do arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil.	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Todos os serviços de pagamento e transferência de dinheiro, incluindo cartões de crédito, cobrança e cartões de débito, cheques de viagem e cheques bancários	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(e) Garantias e compromissos	1) Não consolidado 2) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(f) Negociação por conta própria ou por conta de clientes, seja em bolsa, no mercado de balcão ou de outra forma, dos seguintes instrumentos: - instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito); - operações cambiais; - produtos derivados, incluindo, entre outros, futuros e opções; - instrumentos de taxa de câmbio e taxa de juros, incluindo produtos como	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
swaps, contratos a termo de taxa de juros; - valores mobiliários transferíveis; ou - outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo metais preciosos. (g) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo subscrição e atuação como agente (seja pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais emissões (h) Corretagem monetária	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(i) Gestão de ativos, como gestão de caixa ou carteiras, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensão, serviços de custódia, depósito e fiduciários	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(j) Serviços de liquidação e compensação de ativos	1) Não consolidado	1) Não consolidado	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
financeiros, incluindo títulos, produtos derivativos e outros instrumentos negociáveis	2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
k) Serviços de consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com todas as atividades listadas nas alíneas a) a j) e na alínea l), incluindo referência e análise de crédito, pesquisa e consultoria em matéria de investimentos e carteiras, consultoria em matéria de aquisições e de	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
reestruturação e estratégia empresarial			
(I) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software relacionado por prestadores de outros serviços financeiros	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
9.A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os prestadores de serviços brasileiros que operam nas regiões Amazônica e Nordeste se beneficiam de certos incentivos fiscais. Outros incentivos são limitados a empresas cujo capital majoritário seja detido por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
9.B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9.C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) 10.D. Serviços esportivos e outros serviços recreativos (CPC 9641, exceto CPC 96419)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
11.A. Serviços de transporte marítimo Definições: 1. “Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. Essas atividades incluem: (a) marketing e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes; b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados; (c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas; (d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações));			

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) a celebração de quaisquer acordos empresariais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e (f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou da aceitação das cargas, quando necessário. 2. “Serviços de carga e descarga marítima”: atividades realizadas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas excluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente dos operadores portuários ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de: (a) a carga /descarga de carga para/de um navio; (b) amarração/desamarração da carga; ou (c) a recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 3. Manutenção e reparo de navios (CPC 8868). 4. Serviços de reboque e rebocador (CPC 7214). Nota sobre os serviços de transporte marítimo: 1. O serviço de cabotagem marítima de passageiros ou carga inclui todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou carga prestados entre um porto ou ponto localizado no Brasil e outro porto ou ponto localizado no Brasil, incluindo os chamados serviços <i>feeder</i> e movimentação de equipamentos.			

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. As cargas cujo transporte é reservado à bandeira brasileira estão descritas nas leis e regulamentos internos do Brasil, incluindo o transporte de cargas adquiridas pelo governo e o transporte de petróleo bruto e seus derivados. 3. Esta Lista de Compromissos Específicos também está sujeita aos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte.			
(a) Transporte de passageiros (CPC 7211, excluindo serviços de transporte de cabotagem) O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado no Brasil e um porto marítimo localizado na Argentina ou no Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países, exceto no caso do transporte a granel de minérios e trigo, bem como do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: prestação de serviços de transporte: a presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN) em conformidade com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que implica, entre outros, a propriedade de pelo menos um navio e recursos de	1) As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), exceto as embarcações que arvoram a bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China, EUA, França, Polônia, Portugal, Romênia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixará de se aplicar o mais tardar dois anos após a entrada em vigor do Acordo para os navios que arvoram a bandeira de um Estado da EFTA. 2) Nenhuma 3) Nenhuma	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil: 1. Praticagem; 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem; 3. Abastecimento de combustível, reabastecimento e abastecimento de água; 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços da capitania dos portos; 6. Auxílios de navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica;

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres. O transporte marítimo de cabotagem entre portos no território nacional é reservado a embarcações que arvoram bandeira nacional.	capital adequados ao comércio a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, as embarcações devem estar registradas de acordo com as leis e regulamentos nacionais, possuindo um Registro Nacional ou um Registro Nacional Especial (REB). 4) Nenhuma outra além do indicado horizontalmente. Após 31 dias de operação em águas jurisdicionais brasileiras, a embarcação turística estrangeira deve ter pelo menos 25% de sua tripulação composta por cidadãos brasileiros, em vários níveis técnicos, conforme definido pelo proprietário do navio ou seu representante.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	8. Reparo de emergência; e 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.
(b) Transporte de carga (CPC 7212, excluindo os serviços de transporte de cabotagem)	1) Nenhuma, exceto para cargas cujo transporte é reservado à bandeira nacional, de acordo com as leis e regulamentos nacionais e exceções ocasionais neles estabelecidas (ver Nota).	1) As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), exceto as embarcações que arvoram a bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China, EUA, França, Polônia, Portugal,	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais:

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado no Brasil e um porto marítimo localizado na Argentina ou no Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países, exceto no caso do transporte a granel de minérios e trigo, bem como do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.	2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: outras formas de presença comercial (conforme descrito no item 1 das Definições): Nenhuma, exceto (i) como indicado nos compromissos horizontais; (ii) a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e aos procedimentos de concessão ou licitação. 4) Nenhuma, exceto as indicadas horizontalmente, e: em embarcações que arvoram bandeira brasileira e possuem Registro Nacional, o capitão, o chefe de máquinas e dois terços da tripulação devem ser cidadãos brasileiros. Caso a embarcação possua um Registro Especial Nacional (REB),	Romênia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixará de se aplicar o mais tardar dois anos após a entrada em vigor do Acordo para os navios que arvoram bandeira de um Estado da EFTA. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1. Praticagem; 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem; 3. Abastecimento de combustível, reabastecimento e abastecimento de água; 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços da capitania dos portos; 6. Auxílios de navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica; 8. Reparo de emergência; e 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo de cabotagem entre portos no território nacional é reservado a embarcações que arvoram bandeira nacional.	apenas o capitão e o chefe de máquinas devem ser cidadãos brasileiros.		

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)	1) As empresas brasileiras de navegação podem alugar embarcações estrangeiras nos seguintes casos: a) indisponibilidade de embarcações brasileiras, b) interesse público e c) substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional. 2) Nenhuma 3) O aluguel de embarcações brasileiras hipotecadas ao Fundo da Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a empresas ou companhias estrangeiras requer autorização da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(d) Manutenção e reparo de navios (CPC 8868**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto o estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (CPC 7214)	legislação brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pelas leis e regulamentos nacionais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) A prestação desses serviços é reservada às empresas de navegação brasileiras autorizadas pela autoridade marítima competente. Os navios estrangeiros só podem participar da navegação de apoio quando fretados por uma empresa de navegação brasileira. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a presença comercial exige o estabelecimento de uma empresa de navegação brasileira (EBN) em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, o que implica, entre outros, a propriedade de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao comércio a ser explorado. Para arvorar a bandeira	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares ao transporte marítimo (a) Serviços de movimentação de carga marítima (CPC 741)	brasileira, as embarcações devem estar registradas de acordo com as leis e regulamentos nacionais, possuindo um Registro Nacional ou um Registro Nacional Especial (REB). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto pelo estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a lei brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pela legislação nacional. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto pelo estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a lei brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pela legislação nacional. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (conforme o item 5 – Definições) (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme item 4 – Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de agenciamento de cargas (conforme o item 6 – Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11.C. Serviços de transporte aéreo (d) Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868**)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Os serviços de manutenção e reparo de aeronaves brasileiras no exterior exigem a certificação do prestador de serviços estrangeiro pelas autoridades brasileiras. 3) Nenhuma. Os prestadores devem estar estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e ser autorizados pela ANAC. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	(e) Sistemas de reserva por computador 1) Os prestadores devem estar estabelecidos no Brasil. 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11.E. Serviços de transporte ferroviário (b) Transporte de mercadorias (CPC 71121, 71123 e 71129)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.F. Serviços de transporte rodoviário	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É necessária autorização governamental. A concessão de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado	1) Não consolidado	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de mercadorias (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234) (os compromissos específicos incluem limitações decorrentes de acordos bilaterais de transporte rodoviário dos quais o Brasil é parte). 11.G. Transporte por duto (b) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139, excluindo os hidrocarbonetos)	2) Não consolidado 3) A participação estrangeira é limitada a um quinto das ações com direito a voto das empresas brasileiras que exercem essa atividade. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11.H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte (exceto transporte marítimo)			
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA			
A. Serviços de exploração geotérmica	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
B. Serviços de desenvolvimento geotérmico	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Perfuração geotérmica (serviços)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	
Serviços de formação e limpeza de terrenos (CPC			

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
5113) (incluindo serviços de perfuração geotérmica)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	